



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 347/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 866/2017**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Jair Tatto, que "dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de São Paulo, SP."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, não obstante, na forma de um SUBSTITUTIVO, objetivando, sobretudo, a substituição do vocábulo deverá, constante da redação do art. 1º do projeto, pela palavra poderá, transformando, portanto, uma norma originalmente impositiva, noutra facultativa.

Nos termos do projeto e já considerando o SUBSTITUTIVO apresentado pela CCJLP, a Prefeitura do Município de São Paulo, mediante órgão competente, poderá reservar vagas devidamente sinalizadas, em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, para veículos que transportem pessoas com transtorno do espectro autista.

Estas vagas deverão ser em número equivalente a 2% do total daquelas disponibilizadas, garantida, ao menos, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações técnicas do desenho e traçado, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Ante o exposto e não deixando de considerar uma análise mais detida por Comissão que suceda a essa e guarde maior proximidade com tema, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto nos termos do SUBSTITUTIVO da CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 03/04/2019

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente.

Antonio Donato (PT) - Relator

André Santos (PRB)

Janaína Lima (NOVO)

Alfredinho (PT)

Zé Truin (PHS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/04/2019, p. 98

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).